



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:599, 6:600, 6:601, 6:602 e 6:603 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Lijó, concelho de Barcelos; de Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova; de Águas Santas, concelho da Maia; da Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra; e de Vila Verde, concelho do mesmo nome.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 6:462, que determina a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na capela do lugar da Falagueira, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 17:882 — Aumenta o quadro comum dos segundos tenentes e guardas-marinhas do secretariado naval com três guardas-marinhas.

Nova publicação, rectificada, da tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 17:840, que regula os vencimentos dos marinheiros e equipados das diversas classes da armada.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:604 — Dá a denominação de Maceira-Lis ao posto telefónico público de Maceira de Martingança, concelho e distrito de Leiria.

Portaria n.º 6:605 — Cria e manda abrir à exploração o posto telefónico público de Vila da Feira e fixa as respectivas taxas de conversação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, objectos cultuais e cruzeiro, a capela de S. Miguel e a residência paroquial com o terreno lavradio junto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais

com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas da Senhora do Círculo, de S. Matias, S. Paulo e S. Sebastião, com todas as suas dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas da Senhora de Guadalupe e do Senhor dos Afitos, com seus adros, dependências e objectos do culto, o Calvário com